LEI Nº 5.885 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a realização de despesas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesas até o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à título de indenização pela remoção de cada uma das bancas de comércio e prestação de serviços, instaladas nos canteiros centrais da Avenida Antônio Carlos a mais de vinte anos, uma vez que o local será totalmente reurbanizado.

§ 1º. Os atuais ocupantes optarão, em até 10 (dez) dias após comunicados pela administração pública, pela indenização mencionada acima ou pelo retorno das atividades após conclusão das obras.

§ 2º. O comunicado mencionado no parágrafo anterior será expedido após a instauração de processo administrativo, onde ficarão arquivados os documentos comprobatórios do cumprimento das condições da presente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão às expensas das dotações consignadas no orçamento vigente sob a ficha nº 279, suplementada em até R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pelo excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão